



Comissão Processante acerca de denúncia de Infração Político-Administrativo praticada pelo Sr. Paulino Batista Viera -Prefeito de Colinas do Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ESTADO DE GOIÁS

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO Nº 229/2023 NO QUAL SE TRATA DE PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO SR. PAULINO BATISTA VIEIRA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2023, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL, LOCALIZADA RUA BELO HORIZONTE, ÁREA PÚBLICA Nº 01. No dia vinte e dois de junho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Colinas do Sul foi realizada reunião convocada pelo Vereador Edmar Lázaro Franco, o qual presidiu a reunião que contou com a presença dos vereadores LAUDIM MOREIRA DUARTE e ANTÔNIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES. Os três vereadores mencionados foram escolhidos mediante sorteio realizado em 29.05.23 durante Sessão Ordinária, para comporem a Comissão Processante para investigar denúncia de infração político-administrativa praticada pelo Sr. Paulino Batista Viera. O Presidente abriu os trabalhos dizendo que esta reunião era destinada à análise dos pedidos apresentados pelo DENUNCIANTE acerca da oitiva de testemunhas, conforme Petições retro, bem como acerca do pedido do DENUNCIADO de redesignação da Sessão agendada para o dia 26.06.23. Com a palavra o Relator, Vereador LAUDIM MOREIRA DUARTE votou desfavorável ao pedido de oitiva de testemunhas arroladas pelo Denunciante, tendo em vista entender ser desnecessária a oitiva das testemunhas apresentadas, bem como por não terem sido arroladas pelo Denunciante na sua petição inicial, acarretando, portanto, a Preclusão. Dada a palavra ao membro, Vereador ANTÔNIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES, votou favorável ao pedido, uma vez entender que os fatos merecem a mais ampla apuração. Lembrou aos demais membros que o direito de produzir provas é assegurado constitucionalmente, e que a decisão do relatório em prosseguir com as investigações foram justamente para elucidar o convencimento da comissão processante. Alertou que as testemunhas apresentadas pelo denunciante também são importantes, e que se for indeferida, prejudicará a verdade real, bem como poderá trazer um possível sentimento de parcialidade ao denunciado. Ato continuo o Presidente da Comissão, Vereador

EDMAR LÁZARO FRANCO acompanhou o voto do Relator e explanou "referente ao posicionamento do vereador Antonio Marcio, justifico que o quantitativo de testemunhas arroladas pelo denunciado, o Prefeito, Sr. Paulino Batista é o suficiente em todos os setores". Sendo assim, Ato subsequente, por maioria dos votos, decidiram pelo **INDEFERIMENTO dos pedidos do DENUNCIANTE formulados nas Petições retro, no que tange à Oitiva das Testemunhas apresentadas.** A Comissão Processante decidiu ainda pelo **DEFERIMENTO do pedido de REDESIGNAÇÃO da sessão,** sendo a mesma **remarcada para o dia 28.06.23, às 18:00 horas.** A Comissão Processante, ainda, nos termos do artigo 5º, incisos III e IV do Decreto-Lei nº 201/1967, **determina a Intimação do Denunciante, do Denunciado, do Advogado do Denunciado e das Testemunhas por este arroladas acerca da Data acima designada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15:00 horas. Após aprovação, a presente ata será assinada pelo Presidente e demais componentes da Comissão e publicada no site da Câmara Municipal de Colinas do Sul.

Colinas do Sul, 22 de junho de 2023.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Vereador EDMAR LÁZARO FRANCO

RELATOR DA COMISSÃO


Vereador LAUDIM MOREIRA DUARTE


MEMBRO DA COMISSÃO

Vereador ANTONIO MARCIO CONCEIÇÃO PIRES